

L E I Nº17/72

Publicado	
Nº 154	FL.
DATA: 11 / 10 / 1972	
ÓRGÃO: D.O.	

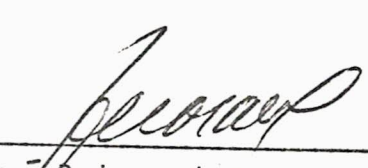
SÚMULA: prorroga prazo para isenção do im
posto territorial urbano, concedi
do pelo Artigo 1º, da Lei nº19/71,
de 8 de novembro de 1971.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, /
Estado do Paraná, aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municip
al, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-Fica prorrogado o prazo concedido
para osenção do imposto territorial urbano para o loteamento "Natania"
até o exercício de 1973, inclusive.

Artº 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio /
Branco do Sul, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1972.



José Pedroso de Moraes
Prefeito Municipal